

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº06/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2019**

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta, SC, por seu Prefeito, senhor Carlos Alberto Tozzo, e a(s) **DLG LIVRARIA E BAZAR LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº01.611.371/0001-72, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 541, centro, Coronel Freitas, SC, representada neste ato, pelo seu(ua) Procurador, Senhor(a) Lucinda Favaretto Giuradelli, inscrito(a) no CPF sob nº 868.227.139-72, empresa(s) **PEGASUS ATACADISTA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 14.797.430/0001-90, com sede na Rua Guaranis, 327D, Esplanada, Chapecó - SC, representada neste ato, pelo seu(ua) Procurador, Senhor(a) Everton Luiz Buss, inscrito(a) no CPF sob nº077.600.299-69, empresa(s) **DISTRIBUIDORA LIMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº32.241.030/0001-86, com sede na Rua Pará, 246 - Fundos, Centro, Xanxerê, SC, representada neste ato, pelo seu(ua) Procurador, Senhor(a) Volmir Antonio Lanzarin de Lima, inscrito(a) no CPF sob nº 669.444.659-49, empresa **JP EQUIPAMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº82.708.660/0001-96 com sede na Rua Rui Barbosa, 219, centro, Cunha Porã, SC, representada neste ato, pelo seu Administrador, Senhor Jackson Neimar Pedrassani, inscrito no CPF sob nº 041.562.419-39, **JANDIRA CAPPELLARO RODRIGUES E CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº85.230.852/0001-28 com sede na Av. São João, 466, centro, Faxinal dos Guedes/SC representada neste ato, pelo seu Administrador, Senhor(a) Jandira Cappellaro Rodrigues, inscrita no CPF sob nº552.249.709-20, empresa(s) **TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº04.303.600/0001-80, com sede na Rua 1º de maio, 645-sala 101, Padre Antonio, Maravilha-SC, representada neste ato, pelo seu(ua) Administrador, Senhor(a) Andre Luiz Lansing Schnorrenberger, inscrito(a) no CPF sob nº 029.962.159-66, empresa(s) **TECIMAI COMERCIO DE TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.816.922/0001-34, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 253-Sala 02, Centro, Xanxerê- SC, representada neste ato, pelo seu(ua) Administrador, Senhor(a) Patricia Verza, inscrito(a) no CPF sob nº 052.575.099-11, empresa(s) **DIEGO RIBEIRO ME**, inscrita no CNPJ sob nº 24.906.905/0001-93, com sede na Av. São João, 599-sala 02, centro, Faxinal dos Guedes - SC, representada neste ato, pelo seu(ua) Administrador, Senhor(a) Diego Ribeiro, inscrito(a) no CPF sob nº 008.651.019-30, em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, RESOLVE Registrar os Preços para possível compra do objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE MATERIAL DE ARTES, PARA OS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, conforme especificações constantes no anexo "A" do edital e proposta comercial da empresa Detentora desta Ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de doze meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cordilheira Alta não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", inciso II, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.4. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS E DOS PREÇOS**

3.1. O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços e que será pago na possível aquisição dos produtos é o especificado no anexo deste termo.

3.1.1. Os preços descritos no anexo serão pagos na possível aquisição dos produtos.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

3.3. Os materiais deverão estar de acordo com a descrição constante no anexo “A” do edital e da proposta comercial da DETENTORA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

4.1. A entrega deverá ocorrer conforme cronograma da nutricionista e no local indicado no documento, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo “A” do edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O Município de Cordilheira Alta efetuará o pagamento do objeto desta ata, conforme solicitação, no prazo de 30 dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação das notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante vencedora.

5.3. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta ata correrão à dotação: (Projeto Atividade 2.013– Elemento 3.3.90), previstas na Lei Orçamentária Anual prevista para o Exercício de 2019.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1. Os preços expressos nesse contrato serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos que demonstrem os seus gastos, comprovando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

7.1. Não haverá prestação de garantia.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, nos termos do item 15.1 do edital.

8.2. Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

8.3. A penalidade de multa, prevista no item 8.1, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as penalidades dispostas na Lei nº 10.520/2002, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.

8.4. A Administração Municipal de Cordilheira Alta poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitida às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/1993.

8.5. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.6. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº

10.520/2002 e Lei Federal 8.666/1999, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

8.8. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.9. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.6 e 8.7 será o valor inicial do Contrato.

8.10. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

8.11. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a contratada que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

8.11.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

8.11.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

9.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

9.1.7. Recolher os impostos devidos, no que diz respeito ao objeto da presente Ata, em seu órgão competente.

9.1.8. Realizar a execução do objeto conforme o edital que originou a contratação, sendo vedada a subcontratação.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

10.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 02/2019 e a proposta da empresa acima relacionada.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e, se for o caso, conforme disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Cordilheira Alta, SC, 20 de Fevereiro de 2019.

**CARLOS ALBERTO TOZZO**  
**Prefeito**

**Detentores da Ata:**

**DLG LIVRARIA E BAZAR LTDA ME,**

**PEGASUS ATACADISTA LTDA ME,**

**DISTRIBUIDORA LIMA LTDA,**

**JP EQUIPAMENTOS LTDA ME,**

**JANDIRA CAPPELLARO RODRIGUES E CIA LTDA ME,**

**TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA,**

**TECIMAIS COMERCIO DE TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA,**

**DIEGO RIBEIRO ME**

Testemunhas:

1)Adriana D.C. Moresco  
CPF004.723.779-14

2)Patricia Strada Machado  
CPF083.745.419-03

\_\_\_\_\_  
Maike Elize Techio

FISCAL DE CONTRATO